



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrada nesta Secretaria, na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

LEI Nº 00059/2018 10 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A LEI Nº 017/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O PO-DER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 017/2014 de 16 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa mais médicos e da outras providências passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por médico vinculado ao programa Mais Médico, na seguinte proporção:

I- Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II- Bolsa Alimentação fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 10 de Abril de 2018.

LEI Nº 0060/2018 10 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA A REPASSAR INCEN-TIVO ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CLUBE DOS 40 DE NOVA GRANADA, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Granada autorizada a contribuição financeira no valor de até R\$ R\$100.000,00 (cem mil reais), ao Clube dos 40 de Nova Granada, para ser aplicado na realização da festa do peão de boiadeiro, a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 2º - O Clube de Rodeio de Nova Granada, disponibilizará livre acesso, de forma gratuita, a toda a população na área de show, rodeio e outros locais de entretenimento, em pelo menos 1 (um) dia da festa.

Art. 3º - O valor será repassado para a conta bancária indicada pelo Clube dos 40, que deverá prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias do término da Exposição, apresentando documentos que comprovem a aplicação dos recursos na realização da festa.

Parágrafo Único: As despesas deverão ser efetuadas exclusivamente na realização da festa de peão.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o objeto da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente para o presente exercício, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 3

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 10 de abril de 2018

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrada nesta Secretaria, na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 10 de Abril de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrada nesta Secretaria, na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete

LEI Nº 00061/2018 10 DE ABRIL DE 2018

OFICIALIZA “RUA JOÃO FREIXO PONTES” A RUA LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS 7 DE SETEMBRO E ADOLFO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – SP, PARALELA A RUA JOÃO SIMÕES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica oficializada RUA JOÃO FREIXO PONTES, o nome da rua localizada entre as Avenidas 7 de Setembro e Adolfo Rodrigues, confrontando com a propriedade do Esporte Clube Granadense, equivocadamente denominada “Rua Freixo Pontes”, no Município de Nova Granada – SP.

ARTIGO 2º - Esta Lei busca a regularização, oficialização e/ou alterações anteriores da rua acima citada, uma vez que não foram encontrados os dispositivos legais que confirme essa nomenclatura, que existe há mais de 30 anos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Público e dos demais órgãos de controle autorizados a proceder à devida averbação e/ou retificação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do